

**Processo:** 1092213  
**Natureza:** Representação  
**Exercício:** 2020  
**Jurisdicionados:** Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguaráçu

### **À Coordenadoria de Pós-Deliberação,**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Humberto Vaz Werneck Júnior. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía três vínculos com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e um com a Prefeitura de Jaguaráçu, totalizando 136 (cento e trinta e seis) horas semanais de trabalho.

Não obstante tenha sido constatada a regularização da situação do servidor em julho de 2018, uma vez que passou a manter apenas dois vínculos funcionais com a Administração Pública, sendo um com a Prefeitura de Jaguaráçu, no cargo de médico ginecologista, e outro na Prefeitura de Timóteo, no cargo de analista de saúde e assistência, não restou comprovada a compatibilidade de horários e o cumprimento integral das jornadas de trabalho no período apurado pela referida malha eletrônica.

Diante de tal fato, na sessão da Primeira Câmara de 18/8/2020 (peça 9, código do arquivo 2267657), acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de Coronel Fabriciano, Jaguaráçu e Timóteo, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 1º/4/2017 a 31/7/2018, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida, se apurado dano.

Ainda, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, caso identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, e encaminhar ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do

prazo anterior e caso o município já tenha instaurado procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados obtidos.

Após a devida intimação dos gestores, o prefeito municipal de Jaguaraçu (peça 27, código do arquivo n. 2396553) manifestou-se e informou sobre a instauração do Procedimento Administrativo, oportunidade em que apresentou a documentação referente ao servidor.

O prefeito municipal de Coronel Fabriciano, também apresentou manifestação e informou, à peça 30, código do arquivo n. 2445192, sobre a instauração do Procedimento Administrativo n. 6652/2021 e, ainda, solicitou prorrogação do prazo para melhor apuração dos fatos.

O Município de Timóteo respondeu igualmente à intimação, (peça 36, arquivo 2510286) e informou sobre a instauração de Tomadas de Contas Especial em face do servidor, ocasião em que encaminhou documentação comprobatória (peças 37, 38 e 40, códigos dos arquivos 2510287, 2510290 e 2510288), bem como destacou que após a sua conclusão o processo seria juntado aos autos.

Em seguida, após a redistribuição dos autos à minha relatoria (peça n. 43, código do arquivo 2608754), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (peça n. 44, código do arquivo 2653502) elaborou relatório técnico, no qual informou, quanto à Prefeitura de Coronel Fabriciano, que apesar de ter comunicado a instauração do Procedimento Administrativo, não se manifestou após o término da dilação de prazo requerida.

No que se refere à Prefeitura de Jaguaraçu, relatou que, não obstante ter comunicado a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, não foi encaminhado número ou cópia para acompanhamento e, desde então, não mais apresentou manifestação.

Quanto ao Município de Timóteo, verificou que apesar de enviada cópia da Tomada de Contas Especial, não foi encaminhada nenhuma documentação relativa à sua finalização.

Diante do exposto, determino a intimação, por meio do DOC e via postal (art. 166, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG, dos atuais responsáveis pelas Prefeituras de Coronel Fabriciano e Jaguaraçu, para que encaminhem a este Tribunal, em até 15 (quinze) dias, de forma conclusiva e completa, os resultados obtidos nos procedimentos administrativos de cada município e, caso haja dano,

informem se houve a recomposição do erário, em cumprimento às determinações contidas no acórdão de peça 9, código do arquivo 2267657.

Determino, ainda, a intimação, nos moldes e prazo do parágrafo anterior, do atual responsável pela Prefeitura de Timóteo, para que apresente informação atualizada sobre a conclusão da Tomada de Contas Especial noticiada, em cumprimento à decisão proferida por esta Casa.

Após a intimação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator  
*(assinado digitalmente)*